



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 067/2019 –  
Concede auxílio financeiro ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino  
Médio Vila Maria – COM EEVIMA.**

Através do Projeto de Lei nº 067, de 14 de novembro de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder auxílio financeiro, de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao CPM da Escola EEVIMA, para cobrir despesas com serviços gerais. A matéria foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

Em análise ao projeto de Lei nº 067/2019 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 8º e art. 106, da lei Orgânica Municipal, determinam que o município deve promover o ensino e aplicar recursos ao ensino público, sendo que de acordo a justificativa anexa a proposição o interesse público vislumbra-se na medida em que visa manter o funcionamento normal da escola beneficiada. Além disso, no texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até 31 de janeiro de 2020 e há indicação da dotação orçamentária específica.

Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 067/2019, bem como de sua tramitação em regime de urgência especial.

**FAVORÁVEL APROVADO**

Vila Maria – RS, 18 de novembro de 2019.

RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PEDRO AUGUSTO STAIL

CLAUDIMAR TOMASI

JONATAS S. DALA CORT

ROBERTO COLET PIZZI

CARINE TOMASI ARBOIT